



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEC - 21/03/2022 das 17:00 as 18:05

Decisão: 604/2022

Referência: 2642265/2022

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de aprovação da súmula , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de março de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEC - 21/03/2022 das 17:00 as 18:05

Decisão: 605/2022

Referência: 2641522/2022

Interessado: ODENILSON ROBERTO AZEVEDO SERIQUE, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIAO METROPOLITANA DE MANAUS

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de baixa de resp. tecnica Odenilson Roberto Azevedo Serique, secretaria De Estado De Infraestrutura E Regiao Metropolitana De Manaus, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de resp. tecnica do(a) interessado(a) Odenilson Roberto Azevedo Serique, secretaria De Estado De Infraestrutura E Regiao Metropolitana De Manaus. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de março de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEC - 21/03/2022 das 17:00 as 18:05

Decisão: 606/2022

Referência: 2635454/2021

Interessado: SB LOGÍSTICA LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Sb Logística Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Sb Logística Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de março de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEC - 21/03/2022 das 17:00 as 18:05

Decisão: 607/2022

Referência: 2640538/2022

Interessado: P A SILVA FREIRE

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica P A Silva Freire, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) P A Silva Freire. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de março de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEC - 21/03/2022 das 17:00 as 18:05

Decisão: 608/2022

Referência: 2641242/2022

Interessado: DIEGO ROCHA DE SOUZA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Diego Rocha De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Diego Rocha De Souza. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de março de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEC - 21/03/2022 das 17:00 as 18:05

Decisão: 609/2022

Referência: 2638910/2022

Interessado: JULIA MARIA LEO PEREIRA,NORTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA -ME

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de baixa de resp. tecnica Julia Maria Leao Pereira,norte Serviços De Engenharia Ltda -me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de resp. tecnica do(a) interessado(a) Julia Maria Leao Pereira,norte Serviços De Engenharia Ltda -me. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de março de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEC - 21/03/2022 das 17:00 as 18:05

Decisão: 610/2022

Referência: 2641589/2022

Interessado: B G L BATISTA EIRELI

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica B G L Batista Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) B G L Batista Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de março de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEC - 21/03/2022 das 17:00 as 18:05

Decisão: 611/2022

Referência: 2640295/2022

Interessado: A C F DE FREITAS EIRELI

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica A C F De Freitas Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) A C F De Freitas Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de março de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEC - 21/03/2022 das 17:00 as 18:05

Decisão: 612/2022

Referência: 2640318/2022

Interessado: TOPO PRIME: TOPOGRAFIA, PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Topo Prime: Topografia, Projetos E Construcoes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Topo Prime: Topografia, Projetos E Construcoes Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de março de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEC - 21/03/2022 das 17:00 as 18:05

Decisão: 613/2022

Referência: 2641425/2022

Interessado: ADRIANA CUNHA DE ARAUJO,TECON-TECNOLOGIA EM CONSTRUÇOES LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de baixa de resp. tecnica Adriana Cunha De Araujo,tecon-tecnologia Em Construcões Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de resp. tecnica do(a) interessado(a) Adriana Cunha De Araujo,tecon-tecnologia Em Construcões Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de março de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEC - 21/03/2022 das 17:00 as 18:05

Decisão: 614/2022

Referência: 2641774/2022

Interessado: LUCAS MATHEUS DA SILVA DE PAULA RODRIGUES

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Lucas Matheus Da Silva De Paula Rodrigues, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Lucas Matheus Da Silva De Paula Rodrigues. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de março de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEC - 21/03/2022 das 17:00 as 18:05

Decisão: 615/2022

Referência: 2641681/2022

Interessado: RAIMUNDO TAVARES ZANE

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Raimundo Tavares Zane, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Raimundo Tavares Zane. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de março de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEC - 21/03/2022 das 17:00 as 18:05

Decisão: 616/2022

Referência: 2612883/2020

Interessado: MICHEL BRAGA SARAIVA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Michel Braga Saraiva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Michel Braga Saraiva. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de março de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEC - 21/03/2022 das 17:00 as 18:05

Decisão: 617/2022

Referência: 2641575/2022

Interessado: PARENTE ANDRADE LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Parente Andrade Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Parente Andrade Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de março de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEC - 21/03/2022 das 17:00 as 18:05

Decisão: 618/2022

Referência: 2639998/2022

Interessado: FERNANDA PERES DA SILVA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de interrupção de registro Fernanda Peres Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Fernanda Peres Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de março de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEC - 21/03/2022 das 17:00 as 18:05

Decisão: 619/2022

Referência: 2639555/2022

Interessado: FIGUEIREDO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Figueiredo Comercio De Produtos Hospitalares E Servicos De Construcão Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Figueiredo Comercio De Produtos Hospitalares E Servicos De Construcão Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de março de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEC - 21/03/2022 das 17:00 as 18:05

Decisão: 620/2022

Referência: 2641359/2022

Interessado: AKMOS ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Akmos Engenharia E Montagens Industriais Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Akmos Engenharia E Montagens Industriais Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de março de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEC - 21/03/2022 das 17:00 as 18:05

Decisão: 621/2022

Referência: 2641885/2022

Interessado: FLASHNORT CONSERVACAO E MANUTENCAO EIRELI

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Flashnort Conservacao E Manutencao Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Flashnort Conservacao E Manutencao Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de março de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEC - 21/03/2022 das 17:00 as 18:05

Decisão: 622/2022

Referência: 2640614/2022

Interessado: POTABILIZA MANUTENCOES HIDRAULICAS LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Potabiliza Manutencoes Hidraulicas Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Potabiliza Manutencoes Hidraulicas Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de março de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEC - 21/03/2022 das 17:00 as 18:05

Decisão: 623/2022

Referência: 2641637/2022

Interessado: MAIARA CARVALHO PONTES

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de interrupção de registro Maiara Carvalho Pontes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Maiara Carvalho Pontes. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de março de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEC - 21/03/2022 das 17:00 as 18:05

Decisão: 624/2022

Referência: 2641457/2022

Interessado: DAYANI BRITO DIAS

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) Dayani Brito Dias, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) do(a) interessado(a) Dayani Brito Dias. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de março de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEC - 21/03/2022 das 17:00 as 18:05

Decisão: 625/2022

Referência: 2641719/2022

Interessado: ISABELLE DA SILVA PEREIRA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de registro provisório (formandos) Isabelle Da Silva Pereira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório (formandos) do(a) interessado(a) Isabelle Da Silva Pereira. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de março de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEC - 21/03/2022 das 17:00 as 18:05

Decisão: 626/2022

Referência: 2641391/2022

Interessado: JOSE FELIPE DE SOUZA DINIZ

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Jose Felipe De Souza Diniz, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Jose Felipe De Souza Diniz. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de março de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEC - 21/03/2022 das 17:00 as 18:05

Decisão: 627/2022

Referência: 2641019/2022

Interessado: PONTUAL SERVICOS DE LOCACAO E CONSTRUTORA LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Pontual Servicos De Locacao E Construtora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Pontual Servicos De Locacao E Construtora Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de março de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEC - 21/03/2022 das 17:00 as 18:05

Decisão: 628/2022

Referência: 2641677/2022

Interessado: SILVIO RODRIGO DE OLIVEIRA MONTEIRO

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Silvio Rodrigo De Oliveira Monteiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Silvio Rodrigo De Oliveira Monteiro. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de março de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEC - 21/03/2022 das 17:00 as 18:05

Decisão: 629/2022

Referência: 2641829/2022

Interessado: CLEYSON ALEX MAIA DOS SANTOS

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Cleyson Alex Maia Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Cleyson Alex Maia Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de março de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEC - 21/03/2022 das 17:00 as 18:05

Decisão: 630/2022

Referência: 2639827/2022

Interessado: FELIPE AZEVEDO DA COSTA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Felipe Azevedo Da Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Felipe Azevedo Da Costa. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de março de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEC - 21/03/2022 das 17:00 as 18:05

Decisão: 631/2022

Referência: 2641555/2022

Interessado: NATHALIE WALLACE LIMA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Nathalie Wallace Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Nathalie Wallace Lima. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de março de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEC - 21/03/2022 das 17:00 as 18:05

Decisão: 632/2022

Referência: 2641657/2022

Interessado: LUCIVANIA DOS SANTOS LEAL

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Lucivania Dos Santos Leal, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Lucivania Dos Santos Leal. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de março de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEC - 21/03/2022 das 17:00 as 18:05

Decisão: 633/2022

Referência: 2640366/2022

Interessado: ANDREY GUEDES CORRÊA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Andrey Guedes Corrêa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Andrey Guedes Corrêa. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de março de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEC - 21/03/2022 das 17:00 as 18:05

Decisão: 634/2022

Referência: 2641675/2022

Interessado: DAYANE RIBEIRO BRELAZ

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Dayane Ribeiro Brelaz, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Dayane Ribeiro Brelaz. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de março de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEC - 21/03/2022 das 17:00 as 18:05

Decisão: 635/2022

Referência: 2641468/2022

Interessado: PRIMIS CONSTRUCAO E CONSULTORIA LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Primis Construção E Consultoria Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Primis Construção E Consultoria Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de março de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEC - 21/03/2022 das 17:00 as 18:05

Decisão: 636/2022

Referência: 2641859/2022

Interessado: ALEXANDRE ARAUJO DE FIGUEIREDO

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Alexandre Araujo De Figueiredo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Alexandre Araujo De Figueiredo. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de março de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEC - 21/03/2022 das 17:00 as 18:05

Decisão: 637/2022

Referência: 2641739/2022

Interessado: A M P DA CUNHA, CAROLINE FACANHA DA SILVA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de baixa de resp. tecnica A M P Da Cunha, caroline Facanha Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de resp. tecnica do(a) interessado(a) A M P Da Cunha, caroline Facanha Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de março de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEC - 21/03/2022 das 17:00 as 18:05

Decisão: 638/2022

Referência: 2641764/2022

Interessado: ARTHUR OLIVEIRA COSTA SOUSA, CONCREMAT-ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de baixa de resp. tecnica Arthur Oliveira Costa Sousa, concremat-engenharia E Tecnologia S/a, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de resp. tecnica do(a) interessado(a) Arthur Oliveira Costa Sousa, concremat-engenharia E Tecnologia S/a. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de março de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEC - 21/03/2022 das 17:00 as 18:05

Decisão: 639/2022

Referência: 2641942/2022

Interessado: ROMAN EUGENIO CALFAS ESQUIVEL, WERDEN ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de baixa de responsabilidade técnica pelo profissional Roman Eugenio Calfas Esquivel, WERDEN ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de responsabilidade técnica pelo profissional do(a) interessado(a) Roman Eugenio Calfas Esquivel, WERDEN ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de março de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEC - 21/03/2022 das 17:00 as 18:05

Decisão: 640/2022

Referência: 2641553/2022

Interessado: FERNANDA LEE LOPES FIGUEIREDO

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de registro provisório (formandos) Fernanda Lee Lopes Figueiredo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório (formandos) do(a) interessado(a) Fernanda Lee Lopes Figueiredo. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de março de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEC - 21/03/2022 das 17:00 as 18:05

Decisão: 641/2022

Referência: 2641181/2022

Interessado: WALTER VASQUES QUISPE

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de registro provisório (formandos) Walter Vasques Quispe, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório (formandos) do(a) interessado(a) Walter Vasques Quispe. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de março de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEC - 21/03/2022 das 17:00 as 18:05

Decisão: 642/2022

Referência: 2638943/2022

Interessado: CASTRO COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICO DE CONSTRUCAO LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Castro Comercio De Materiais E Servico De Construcao Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Castro Comercio De Materiais E Servico De Construcao Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de março de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEC - 21/03/2022 das 17:00 as 18:05

Decisão: 643/2022

Referência: 2641381/2022

Interessado: INGRID MAYARA ANDRADE DE FREITAS

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Ingrid Mayara Andrade De Freitas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Ingrid Mayara Andrade De Freitas. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de março de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEC - 21/03/2022 das 17:00 as 18:05

Decisão: 644/2022

Referência: 2640562/2022

Interessado: NEW LIFE SOARES GARCEZ

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) New Life Soares Garcez, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) do(a) interessado(a) New Life Soares Garcez. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de março de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEC - 21/03/2022 das 17:00 as 18:05

Decisão: 645/2022

Referência: 2623553/2021

Interessado: EVELIN DA SILVA PESSOA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Evelin Da Silva Pessoa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Evelin Da Silva Pessoa. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de março de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEC - 21/03/2022 das 17:00 as 18:05

Decisão: 646/2022

Referência: 2641352/2022

Interessado: QUALITY ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Quality Engenharia E Construção Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Quality Engenharia E Construção Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de março de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEC - 21/03/2022 das 17:00 as 18:05

Decisão: 647/2022

Referência: 2642094/2022

Interessado: AVANCO CONSTRUÇÕES E COMERCIO DE ELETRONICOS EIRELI - EPP

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Avanco Construções E Comercio De Eletronicos Eireli - Epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Avanco Construções E Comercio De Eletronicos Eireli - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de março de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEC - 21/03/2022 das 17:00 as 18:05

Decisão: 648/2022

Referência: 2642065/2022

Interessado: EDUARDO LIRA DOS SANTOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de baixa de responsabilidade técnica pelo profissional Eduardo Lira Dos Santos, secretaria Municipal De Educação, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de responsabilidade técnica pelo profissional do(a) interessado(a) Eduardo Lira Dos Santos, secretaria Municipal De Educação. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de março de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEC - 21/03/2022 das 17:00 as 18:05

Decisão: 649/2022

Referência: 2642098/2022

Interessado: JESSICA DE ALBUQUERQUE PAIVA,RENOVAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de baixa de responsabilidade técnica pelo profissional Jessica De Albuquerque Paiva,renovar Engenharia E Construção Civil Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de responsabilidade técnica pelo profissional do(a) interessado(a) Jessica De Albuquerque Paiva,renovar Engenharia E Construção Civil Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de março de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEC - 21/03/2022 das 17:00 as 18:05

Decisão: 650/2022

Referência: 2642103/2022

Interessado: DEVISION EIRELI, MADISON ALMEIDA NOBREGA FILHO

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de baixa de responsabilidade técnica pelo profissional Devision Eireli, madison Almeida Nobrega Filho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de responsabilidade técnica pelo profissional do(a) interessado(a) Devision Eireli, madison Almeida Nobrega Filho. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de março de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEC - 21/03/2022 das 17:00 as 18:05

Decisão: 651/2022

Referência: 2641993/2022

Interessado: CONSÓRCIO AM-010, MICHAEL DE ALENCAR VALE

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de baixa de responsabilidade técnica pelo profissional Consórcio Am-010, Michael De Alencar Vale, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de responsabilidade técnica pelo profissional do(a) interessado(a) Consórcio Am-010, Michael De Alencar Vale. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de março de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEC - 21/03/2022 das 17:00 as 18:05

Decisão: 652/2022

Referência: 2641331/2022

Interessado: KAOP ENGENHARIA EIRELI

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Kaop Engenharia Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Kaop Engenharia Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de março de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEC - 21/03/2022 das 17:00 as 18:05

Decisão: 653/2022

Referência: 2634616/2021

Interessado: E. F. N. MESQUITA-ME

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica E. F. N. Mesquita-me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) E. F. N. Mesquita-me. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de março de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEC - 21/03/2022 das 17:00 as 18:05

Decisão: 654/2022

Referência: 2638254/2022

Interessado: JSM ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Jsm Atividades De Consultoria Em Gestao Empresarial Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Jsm Atividades De Consultoria Em Gestao Empresarial Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de março de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEC - 21/03/2022 das 17:00 as 18:05

Decisão: 655/2022

Referência: 2642020/2022

Interessado: NATANAEL QUEIROZ DA CONCEIÇÃO

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Natanael Queiroz Da Conceição, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Natanael Queiroz Da Conceição. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de março de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEC - 21/03/2022 das 17:00 as 18:05

Decisão: 656/2022

Referência: 2642063/2022

Interessado: RAMON MELO DA COSTA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Ramon Melo Da Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Ramon Melo Da Costa. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de março de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEC - 21/03/2022 das 17:00 as 18:05

Decisão: 657/2022

Referência: 2641985/2022

Interessado: ADRIEL LEON DE OLIVEIRA ABRAHAO

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de novo registro (reativação para registro cancelado) Adriel Leon De Oliveira Abrahao, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro (reativação para registro cancelado) do(a) interessado(a) Adriel Leon De Oliveira Abrahao. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de março de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEC - 21/03/2022 das 17:00 as 18:05

Decisão: 658/2022

Referência: 2641991/2022

Interessado: VIRNA COSTA SOUZA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Virna Costa Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Virna Costa Souza. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de março de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEC - 21/03/2022 das 17:00 as 18:05

Decisão: 659/2022

Referência: 2642128/2022

Interessado: NÚBIA CONCEIÇÃO BAHIA CARNEIRO

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Núbia Conceição Bahia Carneiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Núbia Conceição Bahia Carneiro. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de março de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEC - 21/03/2022 das 17:00 as 18:05

Decisão: 660/2022

Referência: 2642145/2022

Interessado: COMERCIAL BENAYON SOCIEDADE LTDA - ME

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Comercial Benayon Sociedade Ltda - Me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Comercial Benayon Sociedade Ltda - Me. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de março de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEC - 21/03/2022 das 17:00 as 18:05

Decisão: 661/2022

Referência: 2640840/2022

Interessado: OZIEL MUSTAFA DOS SANTOS & CIA LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Oziel Mustafa Dos Santos & Cia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Oziel Mustafa Dos Santos & Cia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de março de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEC - 21/03/2022 das 17:00 as 18:05

Decisão: 662/2022

Referência: 2640273/2022

Interessado: ANA CAROLINE SOUZA GOMES

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Ana Caroline Souza Gomes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Ana Caroline Souza Gomes. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de março de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEC - 21/03/2022 das 17:00 as 18:05

Decisão: 663/2022

Referência: 2641951/2022

Interessado: JESSICA DE ALBUQUERQUE PAIVA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de interrupção de registro Jessica De Albuquerque Paiva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Jessica De Albuquerque Paiva. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de março de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEC - 21/03/2022 das 17:00 as 18:05

Decisão: 664/2022

Referência: 2623731/2021

Interessado: CRISTIANA MESQUITA DA SILVA

EMENTA: Indefere Trata-se o processo de solicitação de registro de ART Fora de Época, sendo que o(a) interessado(a) não respondeu ao despacho de 02/08/2021, já reiterado por e-mail e ofício, bem como o novo despacho de 03/12/2021 que também não foi atendido.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Cristiana Mesquita Da Silva, Considera-se não atendido o que prevê a Res. 1050/13 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Cristiana Mesquita Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de março de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEC - 21/03/2022 das 17:00 as 18:05

Decisão: 665/2022

Referência: 2631533/2021 - Auto: 49758/2021

Interessado: DIRETRIZ ENGENHARIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Diretriz Engenharia E Servicos Administrativos Ltda, Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; Considerando a Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea e o ANEXO DA DECISÃO PL-1642/2020, que estipula os valores das multas para o corrente ano: "MULTAS Os valores das multas relativas às alíneas do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, e art. 3º da Lei nº 6.496, de 1977, para o exercício 2021, constam na tabela abaixo e foram reajustados a partir dos valores praticados no exercício 2020 de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - no período de setembro de 2019 até agosto de 2021, correspondente a 2,94042%, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Em seguida foi concedido o desconto equivalente ao reajuste mantendo-se os valores praticados em 2020. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO do auto de infração, conforme alegações da defesa, com respaldo nos termos da Res. 1008/04, art. 52, III, considerando o fato gerador regularizado antes da autuação, posto que não foi encontrado respaldo legal para exigir a obrigatoriedade do registro de ART complementar para fins de detalhamento de cada local de obra englobado pelo escopo do contrato principal já previamente registrado. Obs.: Sugere-se que a Gerência de Fiscalização do CREA-AM - GEFI, promova nova fiscalização orientativa quanto à necessidade de providenciar placa conforme modelo. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de março de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEC - 21/03/2022 das 17:00 as 18:05

Decisão: 666/2022

Referência: 2637808/2021

Interessado: LUCYANE PIRES BARBOSA

EMENTA: Indefere O(a) profissional Eng. Civ. LUCYANE PIRES BARBOSA, RNP 0401965317, solicita Anotação de Responsabilidade Técnica - ART que não se fez à época devida, na condição de RESPONSÁVEL, referente à prestação de serviços técnicos como Fiscal decorrentes do TERMO DE CONTRATO Nº 27/2011, firmado em 07/12/2010, tendo como contratante a União, entidade de Direito Público Interno, por intermédio COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR - CRO/12ª RM (CPF/CNPJ: 09.583.415/0001-00) e contratada CONCRETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (CPF/CNPJ: 00.265.426/0001-77). Objeto do Termo de Contrato Nº 27/2011: "CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) BLOCOS DE PRÓPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS, DE 06 (SEIS) ANDARES, COM 24 APARTAMENTOS, CA, PARA SUB-TENENTES E SARGENTOS, NA VILA MILITAR PLÁCIDO DE CASTRO, EM MANAUS/AM", datado de 07/12/2010, prazo de execução de 24 meses e valor de R\$ 23.889.085,00. Observação(ões) descrita(s) no formulário de ART (Rascunho): "CONTRATO REFERENTE A FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 03 PRÉDIOS DE PNR PARA ST/SGT NA VILA MILITAR PLÁCIDO DE CASTRO. TC 27/2011;". Obs.: Consta na ART(Rascunho) - "Data de Início: 17/12/2011; Previsão de término: 17/12/2013".

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Lucyane Pires Barbosa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que seja INDEFERIDO o requerimento de Registro de ART Fora de Época do(a) Eng. Civ. LUCYANE PIRES BARBOSA, RNP 0401965317, em razão da falta de amparo legal, tendo em vista a não apresentação de documentação mínima prevista na legislação vigente, considerando que do ponto de vista técnico as atividades "execução", "fiscalização", dentre outras, para sua efetiva consolidação é necessário como 4 Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2637808/2021, emitido em 27/12/2021. Documento do Protocolo 9/9 (Vinculado ao passo 3), anexado por maria.perpetuo em 11/01/2022 Folha 78/79 Pré-requisito(s) que a atividade "projeto" esteja concluída e registrada no Conselho de Classe competente - "Projeto - representação gráfica ou escrita necessária à materialização de uma obra ou instalação, realizada através de princípios técnicos, arquitetônicos ou científicos, visando à consecução de um objetivo ou meta, adequando-se aos recursos disponíveis e às alternativas que conduzem à viabilidade da decisão". Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de março de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEC - 21/03/2022 das 17:00 as 18:05

Decisão: 667/2022

Referência: 2635183/2021

Interessado: UNINORTE - (CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA) [SEDE CENTRO]

EMENTA: Defere Protocolo:Nº. 2635183/2021 CADASTRO DE CURSO - ENGENHARIA CIVIL - UNINORTE (CENESUP).

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dinilson Bandeira Robert, objeto de solicitação de providências Uninorte - (cenesup - Centro Nacional De Ensino Superior Ltda) [sede Centro], Considerando os termos da RESOLUÇÃO Nº 1.073/2016 do Confea, que "Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais os profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia", especificamente o seu ANEXO II, que trata do REGULAMENTO PARA O CADASTRAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO EDE SEUS CURSOS E PARA A ATRIBUIÇÃO DE TÍTULOS, ATIVIDADES E CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAIS. Considerando o disposto nos arts. 3º e 4º do referido Regulamento, a saber: Art. 3º O cadastramento da instituição de ensino deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário A constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente, em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999. § 1º A instituição de ensino deve atualizar seu cadastro sempre que ocorram alterações." "Art. 4º O cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999. § 1º A instituição de ensino deve atualizar o cadastro individual de cada curso sempre que ocorram alterações no projeto pedagógico ou em outras informações do formulário B. "Considerando, pois, que a instituição instruiu o pleito com as seguintes informações: * No caso de lato sensu, não é necessário um reconhecimento do curso, apenas a instituição deve estar credenciada junto ao MEC (ver art. 2º da Res. CNE/CES 1/2018 <http://portal.mec.gov.br/docman/abril-2018-pdf/85591-rces001-18/file>). ** Em relação a stricto sensu, pode ser verificada a regularidade do curso no seguinte site: <https://www.capes.gov.br/avaliacao/dados-do-snpng/cursos-recomendados-reconhecidos>. *** Válido para cursos regulares de graduação: Enquanto não for proferida a decisão definitiva no processo de reconhecimento, a instituição poderá, com base na PL - 0153/2009, solicitar seu cadastramento provisório tendo como referencial a avaliação do curso, desde que os pedidos de reconhecimento tenham sido protocolados dentro do prazo estipulado pelo MEC e não tenham sido decididos até a data da conclusão da 1ª turma, os quais nestes casos, consideram-se reconhecidos, ou seja, DEVE SER EXIGIDA A COMPROVAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO, CONFORME OS PROCEDIMENTOS DO MEC. Considerando o Ofício Circular Nº 82/2019/CONFEA, que determina a todos os CREAs que cumpram Sentença exarada pelo Juiz Federal da 10ª Vara/CE referente ao PROCESSO Nº: 0804470-48.2019.4.05.8100S, cuja decisão foi: 2. A sentença determina por: "declarar inválida a exigência contida no parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução nº. 1073/2016 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, determinando o CONFEA e ao CREA/CE que concedam os registros profissionais dos requerentes, sem exigir-lhes, para tanto, que as instituições de ensino e os cursos de formação estejam cadastrados nos conselhos regionais correspondentes; bem assim que expeça ofícios aos conselhos regionais informando sobre o teor da decisão". Leia-se então o que versa o dispositivo declarado inválido pela justiça: "Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I - formação de técnico de nível médio; II - especialização para técnico de nível médio; III - superior de graduação tecnológica; IV - superior de graduação plena ou bacharelado; V - pós-graduação lato sensu (especialização); VI - pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII - sequencial de formação específica por campo de saber. § 1º Os cursos regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais. "Considerando que conforme versa o art. 2º e seus parágrafos 1º e 2º da Res. 1073/16 do Confea, "o cadastramento no Sistema Confea/Crea é a inscrição da instituição de ensino, bem como dos cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro que oferece no âmbito das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea, nos assentamentos do Crea em cuja circunscrição encontra-se estabelecida, em atendimento ao disposto nos arts. 10, 11 e 56 da Lei nº 5.194, de 1966", sendo que "a finalidade do cadastramento é proporcionar ao Crea informações indispensáveis ao processo de registro profissional dos egressos dos cursos regulares junto ao sistema oficial de ensino brasileiro oferecidos pela instituição de ensino" e que "o cadastramento citado no caput deste artigo é constituído pelo cadastramento da instituição de ensino e de cada curso regular por ela oferecido." Considerando o que versa a legislação vigente relativamente à concessão de atribuições profissionais, Res. 1073/16 do Confea: "Art. 5º Aos profissionais registrados nos Creas são atribuídas as atividades profissionais estipuladas nas leis e nos decretos regulamentadores das



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

respectivas profissões, acrescidas das atividades profissionais previstas nas resoluções do Confea, em vigor, que dispõem sobre o assunto. § 1º Para efeito de fiscalização do exercício profissional dos profissionais registrados nos Creas, ficam designadas as seguintes atividades profissionais: Atividade 01 - Gestão, supervisão, coordenação, orientação técnica. Atividade 02 - Coleta de dados, estudo, planejamento, anteprojeto, projeto, detalhamento, dimensionamento e especificação. Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica e ambiental. Atividade 04 - Assistência, assessoria, consultoria. Atividade 05 - Direção de obra ou serviço técnico. Atividade 06 - Vistoria, perícia, inspeção, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria, arbitragem. Atividade 07 - Desempenho de cargo ou função técnica. Atividade 08 - Treinamento, ensino, pesquisa, desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, divulgação técnica, extensão. Atividade 09 - Elaboração de orçamento. Atividade 10 - Padronização, mensuração, controle de qualidade. Atividade 11 - Execução de obra ou serviço técnico. Atividade 12 - Fiscalização de obra ou serviço técnico. Atividade 13 - Produção técnica e especializada. Atividade 14 - Condução de serviço técnico. Atividade 15 - Condução de equipe de produção, fabricação, instalação, montagem, operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção. Atividade 16 - Execução de produção, fabricação, instalação, montagem, operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção. Atividade 17 - Operação, manutenção de equipamento ou instalação. Atividade 18 - Execução de desenho técnico. § 2º As atividades profissionais designadas no § 1º poderão ser atribuídas de forma integral ou parcial, em seu conjunto ou separadamente, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, observado o disposto nas leis, nos decretos e nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto. § 3º As definições das atividades designadas neste artigo encontram-se no glossário constante do Anexo I desta Resolução." Destacando então o que versa a legislação vigente relativamente à concessão de atribuições profissionais, especialmente à concessão de atribuições iniciais, Res. 1073/16 do Confea: "Art. 6º A atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto. § 1º As profissões que não têm atribuições regulamentadas em legislação específica terão suas atribuições mínimas definidas nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto. § 2º As eventuais atribuições adicionais obtidas na formação inicial e não previstas no caput e no § 1º deste artigo serão objeto de requerimento do profissional e decorrerão de análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, a ser realizada pelas câmaras especializadas competentes envolvidas. "Considerando então as normativas de concessão de atribuições supracitadas temos leis, decretos e resoluções aplicáveis ao caso: Lei 5194/66: "Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único - Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomos poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões. "Decreto Nº 23569/33, que "regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor": "Art. 28 - São da competência do engenheiro civil: a) trabalhos topográficos e geodésicos; b) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, com todas as suas obras complementares; c) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das estradas de rodagem e de ferro; d) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras de captação e abastecimento de água; e) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de obras de drenagem e irrigação; f) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos às máquinas e fábricas; g) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras relativas a portos, rios e canais e das concernentes aos aeroportos; h) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras peculiares ao saneamento urbano e rural; i) projeto, direção e fiscalização dos serviços de urbanismo; j) a engenharia legal, nos assuntos correlacionados com as especificações das alíneas "a" a "i"; k) perícias e arbitramento referentes à matéria das alíneas anteriores. Art. 29 - Os engenheiros civis diplomados segundo a Lei vigente deverão ter: a) aprovação na Cadeira de "portos de mar, rios e canais", para exercerem as funções de Engenheiro de Portos, Rios e Canais; b) aprovação na Cadeira de "saneamento e arquitetura", para exercerem as funções de Engenheiro Sanitário; c) aprovação na Cadeira de "pontes e grandes estruturas metálicas e em concreto armado", para exercerem as funções de Engenheiro de Seções Técnicas, encarregadas de projetar e executar obras-de-arte nas estradas de ferro e de rodagem; d) aprovação na Cadeira de "saneamento e arquitetura", para exercerem funções de Urbanismo ou de Engenheiro de Seções Técnicas destinadas a projetar grandes edifícios. Parágrafo único - Somente engenheiros civis poderão exercer as funções a que se referem as alíneas "a", "b" e "c" deste Artigo." Resolução Nº 218/73, que "discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia": "Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO: I- o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos." "Art. 25 - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade. Parágrafo único - Serão discriminadas no registro profissional as atividades constantes desta Resolução." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que seja DEFERIDO que o Requerimento de CADASTRO do CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL - BACHARELADO, ofertado na modalidade PRESENCIAL pela Instituição de Ensino CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE - UNINORTE, mantenedora CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA (CNPJ N°05.474.470/0001-00), para fins de permitir a CONCESSÃO DE TÍTULO PROFISSIONAL E ATRIBUIÇÕES aos egressos nos seguintes termos e de acordo com a Res. 1073/16 do Confea, art. 6º, § 1º: Título Profissional, conforme Tabela de Títulos anexa à Res. 473/02 do Confea, de ENGENHEIRO(A) CIVIL (Cód. 111-02-00) e atribuições, conforme currículos: 2018: "Atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, alíneas "a" (referente a "trabalhos topográficos"), "b", "c" (referente a "estradas de rodagem"), "d", "e", "h" e alíneas "j" e "k" aplicadas às alíneas supracitadas, bem como aquelas do art. 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea: edificações, estradas, pistas de rolamentos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos." 2020: "Atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, alíneas "a" (referente a "trabalhos topográficos"), "b", "c", "d", "e", "g", "h" e alíneas "j" e "k" aplicadas às alíneas supracitadas, bem como aquelas do art. 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea: edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais; drenagem e irrigação; seus serviços afins e correlatos. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de março de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEC - 21/03/2022 das 17:00 as 18:05

Decisão: 668/2022

Referência: 2640258/2022 - Auto: 51914/2022

Interessado: S.B.IMOVEIS LTDA

EMENTA: Protocolo:Nº. 2640258/2022 A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/ LEIGA - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dinilson Bandeira Robert, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal S.b.imoveis Ltda, Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; Considerando a Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea e o ANEXO DA DECISÃO PL-1513/2021, que estipula os valores das multas para o corrente ano: "MULTAS Os valores das multas relativas às alíneas do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, e art. 3º da Lei nº 6.496, de 1977, para o exercício 2022, constam na tabela abaixo e foram mantidos os mesmos praticados em 2021." Considerando que cabe ressaltar o que versa a Res. 1008/04 do Confea, em seu art. 11 e parágrafo 2º, ou seja, "§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais". Considerando que é competência da Câmara Especializada decidir acerca de eventual redução de valores de multa, observados os critérios do Art. 43 da Res. 1008/2004, o qual estabelece que as multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina: "Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; II - a situação econômica do autuado; III - a gravidade da falta; IV - as consequências da infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V - regularização da falta cometida. § 1º A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência. § 2º A multa aplicada no caso de nova reincidência será igual à aplicada para reincidência, sem prejuízo do que dispõe o art. 74 da Lei nº 5.194, de 1966. § 3º É facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica. Art. 44. A multa não paga, após a decisão transitada em julgado, será inscrita na dívida ativa e cobrável judicialmente." Considerando eventuais justificativas da defesa, se houver, se a Câmara entender cabível, o presente auto de infração poderia ser extinto nos termos da Res. 1008/04, art. 52: "Art. 52. A extinção do processo ocorrerá: I - quando a câmara especializada concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; II - quando o órgão julgador declarar a prescrição do ilícito que originou o processo; III - quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente; ou IV - quando o órgão julgador proferir decisão definitiva, caracterizando trânsito em julgado." Considerando, ainda, o que versa a Res. 1008/04 do Confea, a seguir: "Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI - falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que aplique penalidades às pessoas físicas ou jurídicas conforme a orientação da Procuradoria Jurídica na Manifestação 50/2019-AJUR, de 22/03/2019, que versa VII - falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; ou VIII - ausência de notificação do autuado. Revogado pela Resolução 1.047, de 28 de maio de 2013." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO do auto de infração, conforme alegações da defesa, com respaldo nos termos da Res. 1008/04, art. 47, III, haja vista a apresentação de documento que informa que o(a) autuado(a) não é o(a) proprietário(a) da área que motivou a autuação, sendo que uma vez constatada a infração, esta deveria ser imputada à empresa ONIX INCORPORAÇÕES SPE LTDA (CNPJ 23.918.187/0001-02). Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles. Não houve voto



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de março de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEC - 21/03/2022 das 17:00 as 18:05

Decisão: 669/2022

Referência: 2635185/2021

Interessado: UNINORTE - (CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA) [SEDE CENTRO]

EMENTA: Defere Cadastro do Curso de GRADUAÇÃO - ENGENHARIA AMBIENTAL-UNINORTE (CENESUP) Cadastro do Curso de GRADUAÇÃO em ENGENHARIA AMBIENTAL, ofertado na modalidade PRESENCIAL pela Instituição de Ensino CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE - UNINORTE, mantenedora CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA (CNPJ Nº 05.474.470/0001-00), no endereço Av. Igarapé de Manaus, 211, Unidade de Ensino XI, Centro, 69020-020, Manaus/AM.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de providências Uninorte - (cenesup - Centro Nacional De Ensino Superior Ltda) [sede Centro], Considerando os termos da RESOLUÇÃO Nº 1.073/2016 do Confea, que "Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais os profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia", especificamente o seu ANEXO II, que trata do REGULAMENTO PARA O CADASTRAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DE SEUS CURSOS E PARA A ATRIBUIÇÃO DE TÍTULOS, ATIVIDADES E CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAIS. Considerando o disposto nos arts. 3º e 4º do referido Regulamento, a saber: "Art. 3º O cadastramento da instituição de ensino deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário A constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente, em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999. § 1º A instituição de ensino deve atualizar seu cadastro sempre que ocorram alterações." "Art. 4º O cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999. § 1º A instituição de ensino deve atualizar o cadastro individual de cada curso sempre que ocorram alterações no projeto pedagógico ou em outras informações do formulário B." Considerando, pois, que a instituição instruiu o pleito com as seguintes informações: Legislação (Res. 1073/16) - 1.1. Curso Superior de Graduação em Engenharia Ambiental - Bacharelado; 1.2. Citados na tela do e-MEC (anexa); 1.3. Fls. 65 a 74; 1.4. Fls. 92 a 195; 1.5. Fls. 75 a 91. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que seja DEFERIDO o Requerimento de CADASTRO do CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL - BACHARELADO, ofertado na modalidade PRESENCIAL pela Instituição de Ensino CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE - UNINORTE, mantenedora CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA (CNPJ Nº 05.474.470/0001-00), para fins de permitir a CONCESSÃO DE TÍTULO PROFISSIONAL E ATRIBUIÇÕES aos egressos nos seguintes termos e de acordo com a Res. 1073/16 do Confea, art. 6º, § 1º: Título Profissional, conforme Tabela de Títulos anexa à Res. 473/02 do Confea, de ENGENHEIRO(A) AMBIENTAL (Cód. 111-01-00) e atribuições previstas no "Art. 7º da Lei 5.194/66, acrescidas das atividades 01 a 18 previstas no § 1º do Art. 5º da Resolução nº 1073/16 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no Art. 2º da Resolução nº 447/00 do Confea, com observância ao seu Art. 3º.". Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de março de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEC - 21/03/2022 das 17:00 as 18:05

Decisão: 670/2022

Referência: 2641344/2022 - Auto: 52210/2022

Interessado: VALE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA NA OBRA/SERVIÇO - por infração ao(a) Art. 16 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Vale Construções Ltda - Epp, REGIMENTO INTERNO considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo arquivamento do auto de infração n. 52210/2022 lavrado em desfavor da pessoa jurídica Vale Construções Ltda-EPP, razões pela qual o fato gerador já tenha sido sanado. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de março de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEC - 21/03/2022 das 17:00 as 18:05

Decisão: 671/2022

Referência: 2604159/2020

Interessado: TARIANA ROSA DE JESUS PASSOS CORDEIRO MARTINS

EMENTA: Indefere Solicita a Interrupção de registro profissional, sendo necessário o cumprimento das exigências previstas em Lei para a efetivação do atendimento ao pleito, com base nos artigos 30 e 31 da Resolução nº 1.007/03 do Cofea.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de interrupção de registro Tariana Rosa De Jesus Passos Cordeiro Martins, Considerando o disposto nos artigos 55 e 63 da Lei nº 5.194/66, que tratam da obrigatoriedade de registro dos profissionais nos CREAs e o conseqüente pagamento das anuidades devidas, respectivamente; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO, considerano que o requerimento de Interrupção de Registro da profissional, Eng. Amb. TARIANA ROSA DE JESUS PASSOS CORDEIRO foi convertido em diligência para apresentação de documentação complementar, considerando que o crea tentou contato com a profissional por AR e depois por publicação, para que a mesma apresentasse os documentos. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de março de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEC - 21/03/2022 das 17:00 as 18:05

Decisão: 672/2022

Referência: 2639715/2022

Interessado: CENTRO UNIVERSITARIO LUTERANO DE MANAUS - CEULM/ULBRA

EMENTA: Defere O assunto em exame trata-se do Requerimento de Atualização do Cadastramento do Curso Superior de Engenharia Civil ofertado pela da Instituição de Ensino CENTRO UNIVERSITARIO LUTERANO DE MANAUS - CEULM/ULBRA, em Manaus-AM, especificamente com relação à nova GRADE CURRICULAR do referido Curso.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jossandra Alves Damasceno, objeto de solicitação de providências Centro Universitario Luterano De Manaus - Ceulm/ulbra, "Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66, nas competências do(s) Artigo(s) 28 e 29 do Decreto Federal 23.569/33, especificadas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com seu Artigo 25, regulamentadas no Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 (consolidadas na Resolução nº 1.048/2013 do Confea)". " Art. 25 - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO da ATUALIZAÇÃO DO CADASTRAMENTO do CURSO SUPERIOR DE ENGENHARIA CIVIL, ofertado pela Instituição de Ensino CENTRO UNIVERSITARIO LUTERANO DE MANAUS - CEULM/ULBRA, GRADE CURRICULAR A PARTIR DE 2022, especificamente, para efeito de concessão de atribuições profissionais. Seus egressos deverão receber o título profissional de ENGENHEIRO (A) CIVIL, considerando sua área de habilitação a constante no Código 111-02-00 (Grupo Engenharia - Modalidade civil) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. ATRIBUIÇÕES: Conforme DECISÃO 210/2020 de 17/2/2020 da CEEC as atribuições dos egressos passam a ter a seguinte redação: "ARTIGO (S) 7º DA LEI Nº 5.194, DE 1966, NAS COMPETÊNCIAS DO(S) ARTIGO(S) 28 E 29 DO DECRETO FEDERAL 23.569/33, ESPECIFICADAS PELO ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO Nº 218/73 DO CONFEA, COMBINADO COM SEU ARTIGO 25, REGULAMENTADAS NO ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO Nº 1.073/2016 (CONSOLIDADAS NA RESOLUÇÃO Nº 1.048/2013 DO CONFEA). Que a Instituição apresente o PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO do CURSO DE ENGENHARIA CIVIL, DEVIDAMENTE ATUALIZADO (e com a comprovação de cadastramento junto ao MEC/e-MEC), de modo a contemplar as demais informações contidas nesta análise técnica. As observações do parecer da ASTEC são pertinentes e devem ser atendidas pela IES. 1- A Instituição deverá atualizar na página do Sistema Federal de Educação Superior MEC / e-MEC), quaisquer alterações por ventura ocorridas (Carga-horária, etc.) 2- A Instituição de ensino deve atualizar o cadastro individual de cada curso sempre que ocorrerem alterações nas informações indicadas, como também, qualquer alteração relacionada à própria Instituição. 3- Recomenda-se que a Instituição sempre observe a perfeita conexão entre a formação/titulação profissional do docente com a (s) disciplina (s) ministrada(s), em que estas últimas sejam afetas à área tecnológica e para os quais se exige o conhecimento técnico inerente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/CREA. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de março de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEC - 21/03/2022 das 17:00 as 18:05

Decisão: 673/2022

Referência: 2638744/2022

Interessado: CASTELO E SOBREIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-ME

EMENTA: Defere O assunto em referência trata-se do requerimento formalizado pela pessoa jurídica CASTELO E SOBREIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-ME, CNPJ N 10.197.715/0001-30, protocolo de 17/01/2022, no qual solicita INTERRUPÇÃO DEREGISTRO PESSOA JURÍDICA no CREA/AM justificando dificuldades financeira.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jossandra Alves Damasceno, objeto de solicitação de interrupção de registro de empresa Castelo E Sobreira Engenharia E Construção Ltda-me, Considerando o que preconiza a Lei Federal nº 5.194/66 Considerando que a requerente apresentou comprovação de INATIVA, conforme Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais(DEFIS), exercício 2020, anocalendarário 2019(fls 5 dos autos) e DEFIS do exercício 2021, ano calendário 2020(fls 6dos autos). considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que o requerimento de INTERRUPÇÃO DE REGISTRO Pessoa Jurídica no CREA/AM da empresa CASTELO E SOBREIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-ME, CNPJ Nº 10.197.715/0001-30, seja DEFERIDO, em atendimento a Resolução 1.121/2019 do CONFEA. Que o setor competente proceda o parcelamento do débito existente em nome da Pessoa Jurídica supra mencionada, conforme solicitado pelo requerente. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de março de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEC - 21/03/2022 das 17:00 as 18:05

Decisão: 674/2022

Referência: 2638102/2022

Interessado: ANTONIO JUNIOR SANTOS DA SILVA

EMENTA: Defere REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Antonio Junior Santos Da Silva, Considerando que a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações constantes de toda a documentação presente nos autos cabe aos seus emissores, sob as penas previstas por infração ao art. 299 do Código Penal Brasileiro, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.484/1940, e ao art. 10, inciso I, alínea "b", do Código de Ética Profissional, instituído pela Resolução nº 1.002/2002 do Confea. Considerando, que eventuais pedidos de Certidão de Acervo Técnico - CAT para esta ART serão analisados oportunamente pelo setor competente, onde será CERTAMENTE demandada a apresentação de um atestado de capacidade técnica nos termos das exigências da Res.1025/09 do Confea, em seu anexo IV ou sua complementação conforme Orientações contidas no Manual de Procedimentos da resolução mencionada, se for o caso. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que seja DEFERIDO o requerimento de Registro de ART Fora de Época do(a) Eng. Civ. ANTONIO JUNIOR SANTOS DA SILVA, RNP0407987886, nos termos em que está constituído, haja vista a compatibilidade de suas atribuições profissionais para os serviços pleiteados e indícios, salvo melhor juízo, de sua efetiva participação. Observação(ões): 1) Para fins de solicitação de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO, o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA deverá ser apresentado em conformidade com o que dispõe o Anexo IV da Resolução Nº 1.025/2009, do Confea. Ao mesmo tempo, destacamos que o referido atestado de capacidade técnica deverá ser emitido pela UFAM, fazendo menção explícita da participação do requerente e especificando o período correto e as atividades das quais participou efetivamente, pois há divergências entre os documentos apresentados, no que tange à data de término efetivo da obra (Atestado emitido pela UFAM declara fim em 26/09/2019, assim como Termo de Recebimento Provisório, sendo que o Atestado emitido pela HAZA declara atividade encerrada em 23/12/2019, mas os Boletins de Medição, as Notas Fiscais correspondentes e o Relatório de Visita datado de 25/11/2019 indicam atividade até esta data). Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de março de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEC - 21/03/2022 das 17:00 as 18:05

Decisão: 675/2022

Referência: 2639068/2022

Interessado: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR BLAURO CARDOSO DE MATTOS

EMENTA: Defere Requerimento de Cadastramento do CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de providências Instituto De Ensino Superior Blauro Cardoso De Mattos, Considerando que conforme versa o art. 2º e seus parágrafos 1º e 2º da Res. 1073/16 do Confea, "o cadastramento no Sistema Confea/Crea é a inscrição da instituição de ensino, bem como dos cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro que oferece no âmbito das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea, nos assentamentos do Crea em cuja circunscrição encontra-se estabelecida, em atendimento ao disposto nos arts. 10, 11 e 56 da Lei nº 5.194, de 1966", sendo que "a finalidade do cadastramento é proporcionar ao Crea informações indispensáveis ao processo de registro profissional dos egressos dos cursos regulares junto ao sistema oficial de ensino brasileiro oferecidos pela instituição de ensino" e que "o cadastramento citado no caput deste artigo é constituído pelo cadastramento da instituição de ensino e de cada curso regular por ela oferecido." Considerando então que a análise do projeto pedagógico apresentado indica que o objetivo é habilitar o participante "a projetar, gerenciar, avaliar e operar edificações sustentáveis, alinhadas aos princípios de eficiência energética e elevado desempenho ambiental a fim de tornar a Construção Civil, uma ferramenta harmonizada com a sustentabilidade do planeta". Considerando o que versa a legislação vigente relativamente à concessão de atribuições profissionais, Res. 1073/16 do Confea. Considerando, por fim, que foram satisfeitos os requisitos legais para a efetivação do Cadastramento do Curso de PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA, ofertado na modalidade PRESENCIAL pela da Instituição de Ensino INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR BLAURO CARDOSO DE MATTOS - FaSerra. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que o Requerimento de CADASTRAMENTO do CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA, ofertado pela Instituição de Ensino INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR BLAURO CARDOSO DE MATTOS - FaSerra seja DEFERIDO, para fins de permitir a EXTENSÃO DAS ATRIBUIÇÕES dos egressos nos seguintes termos e de acordo com a Res. 1073/16 do Confea, art. 7º, § 2º: Sem concessão de titulação profissional diversa de sua formação inicial, porém, com ACRÉSCIMO DE ATRIBUIÇÕES À LUZ RES. 1073/16 DO CONFEA, ART. 5º, § 1º - ATIVIDADES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 E 18, REFERENTES A "OBRAS DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA", VINCULADAS AO ÂMBITO DE SUA FORMAÇÃO INICIAL. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de março de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEC - 21/03/2022 das 17:00 as 18:05

Decisão: 676/2022

Referência: 2638147/2022

Interessado: ANTONIO JUNIOR SANTOS DA SILVA

EMENTA: Indefere REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Antonio Junior Santos Da Silva, Considerando que a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações constantes de toda a documentação presente nos autos cabe aos seus emissores, sob as penas previstas por infração ao art. 299 do Código Penal Brasileiro, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.484/1940, e ao art. 10, inciso I, alínea "b", do Código de Ética Profissional, instituído pela Resolução nº 1.002/2002 do Confea. Considerando, que eventuais pedidos de Certidão de Acervo Técnico - CAT para esta ART serão analisados oportunamente pelo setor competente, onde será CERTAMENTE demanda da apresentação de um atestado de capacidade técnica nos termos das exigências da Res. 1025/09 do Confea, em seu anexo IV ou sua complementação conforme Orientações contidas no Manual de Procedimentos da resolução mencionada, se for o caso. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que seja INDEFERIDO o requerimento de Registro de ART Fora de Época do(a) Eng. Civ. ANTONIO JUNIOR SANTOS DA SILVA, RNP 0407987886, devido à falta de evidências concretas e suficientes a fim de comprovar a efetiva participação do profissional na EXECUÇÃO da obra ou prestação do serviço, haja vista que tudo indica que sua participação se deu apenas como FISCAL da obra por parte da empresa contratante WHIRLPOOL ELETRODOMESTICOS AM S.A. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de março de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEC - 21/03/2022 das 17:00 as 18:05

Decisão: 677/2022

Referência: 2634672/2021

Interessado: JOSAFÁ NEVES ARABE

EMENTA: Indefere REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Josafa Neves Arabe, Diante disso, considera-se não atendido o que prevê a Res. 1050/13 do Confea e Res. 1101/18 (ART de cargo/função forade época). considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Josafa Neves Arabe. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de março de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEC - 21/03/2022 das 17:00 as 18:05

Decisão: 678/2022

Referência: 2636861/2021

Interessado: LAJOS ONODI FILHO

EMENTA: Defere Registro de ART fora de época.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Samir Oliveira Salles, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Lajos Onodi Filho, Considerando os art.s 1º e 2º da Lei 6.496/77; Considerando os art.s 2º e 3º da Resolução n.º 1.025/09 do CONFEA, bem como seus anexos; Considerando os art.s 2º, § 1º e 2º, e art. 3º, parágrafo único, da Resolução n.º 1.050/13 do CONFEA; Considerando a Resolução n.º 1.002/02 do CONFEA - Código de Ética; Manual de Proc. Operacionais da Res. 1025/09, DN 085/2011 - Rev. 01 - 28/01/2011; Considerando o Decreto-Lei n.º 2.484/1940 - Código Penal Brasileiro. Considerando o parecer da Assessoria Técnica do CREA-AM de 14/03/2022. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do pedido de registro de ART fora de época do interessado LAJOS ONODI FILHO, registro profissional 0408699299, engenheiro civil haja vista a compatibilidade de suas atribuições profissionais para os serviços pleiteados e indícios, salvo melhor juízo, de sua efetiva participação. NOTA: Para fins de solicitação de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO, o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA deverá ser apresentado em conformidade com o que dispõe o Anexo IV da Resolução n.º 1.025/2009, do CONFEA. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de março de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEC - 21/03/2022 das 17:00 as 18:05

Decisão: 679/2022

Referência: 2634319/2021 - Auto: 50538/2021

Interessado: AMAZON PAGAMENTOS BANK LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/ LEIGA - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Amazon Pagamentos Bank Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 50538/2021 do(a) interessado(a) Amazon Pagamentos Bank Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de março de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEC - 21/03/2022 das 17:00 as 18:05

Decisão: 680/2022

Referência: 2635219/2021 - Auto: 50783/2021

Interessado: E. E. CONSTRUÇOES LTDA - ME

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/ LEIGA - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal E. E. Construcoes Ltda - Me, Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais: b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas; d) o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade; e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que seja mantido o Auto de Infração nº 50783/2021, lavrado em desfavor da Pessoa Jurídica "E. E. CONSTRUÇÕES LTDAME" diante da irregularidade "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/LEIGA. Devendo o(a) autuado(a) efetuar o pagamento da multa cabível, em razão da permanência da falta de regularização, corrigida na forma da lei. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de março de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEC - 21/03/2022 das 17:00 as 18:05

Decisão: 681/2022

Referência: 2637267/2021 - Auto: 51364/2021

Interessado: HUDSON DE OLIVEIRA SANTOS EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/ LEIGA - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Hudson De Oliveira Santos Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 29/12/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 51364/2021 do(a) interessado(a) Hudson De Oliveira Santos Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de março de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEC - 21/03/2022 das 17:00 as 18:05

Decisão: 682/2022

Referência: 2634769/2021

Interessado: ALFREDO AUGUSTO DE HOLLANDA FILHO

EMENTA: Defere Diante do exposto, esta Assessoria Técnica opina para que seja DEFERIDO o requerimento de Registro de ART Fora de Época do(a) Eng. Civ. ALFREDO AUGUSTO DE HOLLANDA FILHO, RNP 0408212918, nos termos constituídos, no âmbito das atividades de apoio civil à instalação dos dutos de exaustão.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Alfredo Augusto De Hollanda Filho, Art. 1º e 2º da Lei 6.496/77; Art. 2º e 3º da Res. 1025/09 do Confea, bem como seus anexos; Art. 2º, § 1º e 2º, e art. 3º, parágrafo único, da Res. 1050/13 do Confea; Resolução nº 1002/02 do Confea - Código de Ética; Manual de Proc. Operacionais da Res. 1025/09, DN 085/2011 - Rev. 01 - 28/01/2011; Decreto-Lei nº 2484/1940 - Código Penal Brasileiro. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Alfredo Augusto De Hollanda Filho. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de março de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEC - 21/03/2022 das 17:00 as 18:05

Decisão: 683/2022

Referência: 2634247/2021

Interessado: ALFREDO AUGUSTO DE HOLLANDA FILHO

EMENTA: Defere O(a) profissional Eng. Civ. ALFREDO AUGUSTO DE HOLLANDA FILHO, RNP 0408212918, solicita Anotação de Responsabilidade Técnica - ART que não se fez à época devida, na condição de RESPONSÁVEL, referente à prestação de serviços técnicos decorrentes do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, firmado em 02/01/2013, tendo como contratante LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA (CPF/CNPJ: 01.166.372/0001-55) e contratada MÓDULO ENGENHARIA LTDA (CPF/CNPJ: 34.498.261/0001-03). "Termo de Contrato de Serviços de execução de Construção Civil de Reservatório na Fábrica 6, para a LG Electronics do Brasil Ltda., Localizado na Rua Javari, nº 1.004, Distrito Industrial, CEP: 69075-110 - Manaus Amazonas. Prazo de Execução: 90 (noventa) dias corridos". Obs.: Consta na ART "Data de Início: 01/02/2013 e Previsão de término: 30/05/2013"

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Alfredo Augusto De Hollanda Filho, Art. 1º e 2º da Lei 6.496/77; Art. 2º e 3º da Res. 1025/09 do Confea, bem como seus anexos; Art. 2º, § 1º e 2º, e art. 3º, parágrafo único, da Res. 1050/13 do Confea; Resolução nº 1002/02 do Confea - Código de Ética; Manual de Proc. Operacionais da Res. 1025/09, DN 085/2011 - Rev. 01 - 28/01/2011; Decreto-Lei nº 2484/1940 - Código Penal Brasileiro considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Alfredo Augusto De Hollanda Filho. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de março de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - Reunião CEEC - 21/03/2022 das 17:00 as 18:05

Decisão: 684/2022

Referência: 2640712/2022

Interessado: BRUNO ROCHA DOS SANTOS

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de março de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Bruno Rocha Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Bruno Rocha Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Janeth Fernandes Da Silva, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida Conceição, Mesaque Silva De Oliveira, Samir Oliveira Salles. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 21 de março de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião